



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 060, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DECRETO Nº 060, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Declara Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** a baixa pluviosidade dos últimos 06 meses, no qual a perda da umidade do solo foi superior à sua reposição;

**CONSIDERANDO** que as altas temperaturas têm causado significativa baixa no nível de rios, arroios, barragens e reservatórios de água, comprometendo o abastecimento de água potável para a população;

**CONSIDERANDO** que o evento adverso causou danos ambientais ao Município;

**CONSIDERANDO** que o evento adverso causou prejuízos públicos e privados principalmente ao Setor Primário, Agricultura e Pecuária do Município;

**CONSIDERANDO** que o impacto econômico e social de tamanha magnitude compromete a capacidade de resposta do Município;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal presta assistência às famílias afetadas, colocando recursos materiais e humanos a disposição, de forma a amenizar os efeitos deste evento adverso;

**CONSIDERANDO** que a população do Município de Santanópolis não tem alternativa de sobrevivência, se não forem adotadas as providências cabíveis de emergência;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Santanópolis, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 14110, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, em toda a área que abrange o Município.





**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, especialmente para o atendimento das famílias diretamente afetadas até o retorno da normalidade.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base na Lei de Licitações, e sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste a todos os órgãos pertinentes, para as devidas formalidades legais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 180 dias.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

